



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“*Governo de Mudança*”

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE NANUQUE

LEI DO PLANO PLURIANUAL
EXERCÍCIO DE 2003

LEI Nº. 1.570/2002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nanuque, para o período de 2003 a 2006”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Nanuque para o período de 2003 a 2006, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I – Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim, precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II – Garantir o direito à população de baixa renda o acesso à programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III – Garantir melhores Condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV – Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentismo;

VI – Criar concessões para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

VII – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas, por esse meio;

VIII – Garantir o equilíbrio do Programa do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

IX – Elaborar o Plano Diretor Municipal compreendendo as seguintes etapas:

- a) Estudo Preliminar;
- b) Diagnóstico;
- c) Definição de diretrizes políticas;
- d) Definição dos instrumentos legais e dos Planos.

X – Manter gestão junto à Órgãos do Governo e iniciativa privada para viabilização do projeto de implantação de recursos de Nível Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo de Mudança”

Urbanísticas.

XI – Promover a Reforma Administrativa do Município.

XII – Definição de políticas de proteção do Meio Ambiente e

XIII – Incentivo e estruturação do Turismo no Município.

analfabetismo.

XIV – Elaborar e implementar programas de erradicação do

Art. 3º - O Poder Executivo introduzirá modificações no Presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido, com a anuência do poder Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2003 .

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2002.

JORGE LUIZ MIRANDA
Prefeito Municipal

JOSÉ BORGES DE SOUZA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“*Governo de Mudança*”

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE NANUQUE

LEI DO PLANO PLURIANUAL
EXERCÍCIO DE 2003

LEI N.º /2002

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nanuque, para o período de 2003 a 2006”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Nanuque para o período de 2003 a 2006, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I – Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim, precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II – Garantir o direito à população de baixa renda o acesso à programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III – Garantir melhores Condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV – Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

VI – Criar concessões para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

VII – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas, por esse meio;

VIII – Garantir o equilíbrio do Programa do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

IX – Elaborar o Plano Diretor Municipal compreendendo as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo de Mudança”

- e) Estudo Preliminar;
- f) Diagnóstico;
- g) Definição de diretrizes políticas;
- h) Definição dos instrumentos legais e dos Planos.

X – Manter gestão junto à Órgãos do Governo e iniciativa privada para viabilização do projeto de implantação de recursos de Nível Superior.

XI – Promover a Reforma Administrativa do Município.

XII – Definição de políticas de proteção do Meio Ambiente e Urbanísticas.

XIII – Incentivo e estruturação do Turismo no Município.

XIV – Elaborar e implementar programas de erradicação do analfabetismo.

Art. 3º - O Poder Executivo introduzirá modificações no Presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido, com a anuência do poder Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2003 .

Nanuque-MG, de de 2002

JORGE LUIZ MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL